

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 09, da Quadra 02, do Loteamento “Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento – VALTÃO”, para a empresa MARIA ELISA DE OLIVEIRA NUNES SILVA, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Matéria desta natureza, para que a mesma se torne legal e constitucional, basta a manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme se depreende do texto do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência de bens imóveis públicos, à pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação da atividade empresarial nesta urbe, visando o incremento na geração de emprego e renda da população, o que nem sempre se configura, porém só aferível pós concessão.

Em se tratando da empresa beneficiária, a qual, seguramente, já tem atividade comercial nesta Cidade há vários anos, conforme se extrai da documentação em anexo, tendo neste período demonstrado capacidade de crescimento, entendemos que a mesma faz jus ao benefício do Poder Público, assim como acreditamos que conseguirá, nos prazos da matéria, edificar e gerar a receita e os empregos pretendidos e necessários ao atendimento das exigências.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna.

Tudo isso nos leva a crer que a matéria seja justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2023.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ (KAKÁ FERRAZ)**
- Relator -

